



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONVÊNIO CONSÓRCIOS Nº. SEAMA 0001/2024

Processo Administrativo nº 2024-JC5TC

TERMO DE Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO** tendo por objeto Castração de animais pets nos municípios de abrangência do CIM NORTE – Ponto Belo, Mucurici, Montanha, Pinheiros, Pedro Canario, Conceição da Barra, São Mateus, Jaguaré, Nova Venécia, Vila Pavão, Boa Esperança.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, Palácio Anchieta, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.752.645/0001-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário Sr. FELIPE RIGONI LOPES, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF nº 128.381.827-22 e no RG sob o nº MG-20.383.639, residente e domiciliado no município de Vitória/ES, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº03.008.926/0001-11, com sede na Rodovia XV de novembro nº420, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDRE WILER SILVA FAGUNDES**, portador da carteira de identidade nº 13426942 SSP MG e inscrito no CPF sob o nº 062.162.746-19, em conformidade com os autos do processo nº **2024-JC5TC** e com fundamento na Lei nº. 14.133/2021; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 11.354/2021; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011 e Portaria nº 33-R, de 30 de julho de 2020, resolvem celebrar o presente convênio para castração de animais pets nos municípios de abrangência do CIM NORTE – Ponto Belo, Mucurici, Montanha, Pinheiros, Pedro Canario, Conceição da Barra, São Mateus, Jaguaré, Nova Venécia, Vila Pavão, Boa Esperança que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a castração de animais pets nos municípios de abrangência do CIM NORTE – Ponto Belo, Mucurici, Montanha, Pinheiros, Pedro Canario, Conceição da Barra, São Mateus, Jaguaré, Nova Venécia, Vila Pavão, Boa Esperança conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- 1) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- 2) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 3) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- 4) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENIENTE:

- 1) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- 2) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- 3) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- 4) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- 5) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- 6) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- 7) *observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 14.133/21 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;*
- 8) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- 9) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- 10) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 11) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

3.2 - CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 10.14.101.18.541.0205.2351 - Gestão da Fauna Silvestre e Controle e Bem -Estar de Animais Domésticos, na Natureza de Despesa: 3.3.70.41 -Contribuições no valor de R\$ 650.000,00, na Fonte 1.5.00.000000 e no PO - 000001.

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco Banestes, Agência 0129, conta 3798670-0

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico-financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

f) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, a concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente da concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, esauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência."

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.3.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.4 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- 1) não for executado o objeto da avença;
- 2) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- 3) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.7 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.8 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 14.133/21.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - *Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.*

15.2 - *A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.*

15.2.1 - *O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.*

15.2.2 - *No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2024.

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
FELIPE RIGONI LOPES
Pelo CONCEDENTE

Consórcio público da Região Norte
ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
Pelo CONVENENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO A

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

1.1- DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL				
Nome do Órgão/Entidade SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA				CNPJ 31.752.645/0001-04
Endereço Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 , 11º andar.				Bairro Barro Vermelho
Cidade Vitoria	Estado ES	CEP 29057- 530	DDD/Telefone	E-mail

1.2- DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO PARTICIPANTE				
Razão Social do Município CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPIRITO SANTO				CNPJ 03.008.926/0001-11
Endereço ROD XV DE NOVEMBRO 420				Bairro São Francisco
Cidade Nova Venecia	Estado ES	CEP 29830- 000	Telefone 1 27 3752-4460	Telefone 2 / FAX 27 99838-9521
Conta Corrente 37986700	Banco Banestes	Agência 0129	E-mail meioambiente@cimnorte.es.gov.br	
Página na Internet (Home Page)				

1.3- DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL				
Nome do Representante Legal Andre Wiler Silva Fagundes				CPF 062.162.746-19
RG / Órgão Expedidor 13426942 -SSP MG	Cargo PREFEITO	Mandato		
		Início 01/01/2022	Término 31/12/2024	
Endereço Rua Rosana 265				Bairro Margareth
Cidade Nova Venecia	Estado ES	CEP 29830- 000	Telefone 1 27 3752-1460	Telefone 2 / FAX
E-mail				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.4- OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ		
Endereço				Bairro
Cidade	Estado	CEP	Telefone 1	Telefone 2 / FAX
Nome do Responsável pelo Projeto				CPF
RG / Órgão	Cargo		E-mail	
Página na Internet (Home Page)				

1.5- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO OU GESTOR DO CONVÊNIO

Nome Wilksom Ribeiro Rodrigues				
Área de Formação Administração			Nº Registro no Conselho Profissional	
Endereço Rua Bogotá n 29			Bairro IOLANDA	
Cidade Nova Venecia	Estado ES	CEP 29.830-000	Telefone 1 27 99838-9521	Telefone 2
E-mail meioambinete@cimnorte.es.gov.br				

1.6- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Área de Atendimento: <i>MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM NORTE</i>	Órgão/Entidade Financiador: <i>SEAMA – PROGRAMA DE BEM ESTAR ANIMAL.</i>	
Título do Projeto/ Atividade <i>BEM ESTAR ANIMAL NORTE-ESTERILIZAÇÃO DE PETS COM RESPONSABILIDADE.</i>	Período de Execução	
	Início DEZEMBRO DE 2024	Fim DEZEMBRO DE 2025

OBJETO DA PARCERIA.

CASTRAÇÃO ANIMAIS PETS NOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIM NORTE

DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

O Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE, associação pública de direito público, através de seus entes consorciados tem promovido o planejamento, a coordenação dos esforços e a execução de serviços e ações.

Neste contexto após o estado do Espírito Santo instalar o programa chamado de “PET VIDA” o Consorcio aprovou através da sua Câmara Setorial de meio Ambiente a política de bem-estar animal, para o controle populacional de cães e gatos; ações estas que seguem as diretrizes trazidas pelo programa estadual.

Com o objetivo de dar celeridade as ações que estimulem o bem-estar animal no âmbito dos municípios consorciados, fora publicado o Edital de Chamamento Público nº 004/2024 que visa o credenciamento de clínicas veterinárias para cirurgias de esterilização, buscando desta forma alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade aos consorciados.

Partindo do princípio que o CIM NORTE conhece de perto a estrutura dos seus entes consorciados, seja orçamentaria, e ou de pessoal, passamos a buscar solução para uma demanda altíssima de controle populacional de Caninos e Felinos.

Atualmente composto de 14 municípios com uma média alta de populacional de mais 330.000 habitantes onde praticamente todas as famílias possuem pets e que boa parte destas não possuem condições financeiras para uma esterilização, a ações coordenadas pelo CIM NORTE trariam um



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

alívio para e soluções para muitos municípios.

Estima-se que tenhamos em situação de animais errantes segundo estimativa das secretarias municipais mais de 10.000 e que a cada dia se acresce mais. Além disso animais com tutores em condições de vulnerabilidade 3.000 animais. Registra-se ainda que cerca de 85% das famílias dos entes consorciados possuem um pet.

OBJETIVO GERAL

Como representante legítimo dos entes consorciados, nosso objetivo é dar celeridade no processo de contratação através da modalidade de Credenciamento (área que já temos a expertise em outra modalidade similares), o que por sua vez produzirá economicidade haja vista o volume de serviço unificado ser grandes; e eficiência nos inícios dos trabalhos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Utilizar-se da equipe do Cim Norte para que de forma ágil, possa ser propiciado aos municípios elegíveis, políticas de controle de natalidade e esterilização.

Utilizar o credenciamento 004/2024 para que possamos de imediato iniciar os serviços

Público Beneficiário da Proposta

I - Animais errantes; II - Animais de tutores em vulnerabilidade social; III - Animais de protetores independentes; IV - Animais nos entornos das áreas de preservação ambiental; V - Animais em terras de povos originários e comunidades tradicionais

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

A presente preposição será unicamente destinada a castração de caninos e felinos, afim de provocar um controle efetivo de natalidade evitando que animais fiquem sem tutores e sejam sujeitos a maus-tratos.

Os serviços serão realizados por empresa que utilizam ambulatorios moveis, todavia, precisam possuir estrutura adequada para cirurgias, pós-operatório e que tenha se encaixado nos termos do edital 004/2024 do CIM NORTE.

A unidade Móvel, que estiver realizando os serviços trará em sua fachada “programa PET VIDA Governo do ES”, bem como todo o material Fichas, blocos de receituário entre outros será confeccionado fazendo alusão ao programa de acordo com manual de marca a ser disponibilizado.

DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS: *Estima-se a castração de 1424 animais, sendo 996 fêmeas e 428 machos.*

DEFINIÇÃO DOS INDICADORES:

Quanto aos animais errantes os mesmos serão recolhidos pela municipalidade ou ongs de apoio à causa animal os quais ficarão responsáveis pelo cuidado durante o período pós-operatório.

Quanto aos animais com tutores em Vulnerabilidade social, a secretaria de meio ambiente buscará essas informações junto a Secretaria Municipal de assistência social.

Quanto aos animais de protetores independentes estes serão selecionados pelo município levando em consideração o serviço que prestam a sociedade.

Quanto aos animais errantes os mesmos serão recolhidos pelas prefeituras e ou por entidades de protetores independentes. Após o acolhimento os mesmos serão preparados para o procedimento cirúrgico o qual serão tratados e acompanhados no pós-operatório pelas empresas de acordo com o recomendado pelo CRMV-ES. Após o alta de cirurgia os animais retornarão aos seus tutores ou devolvidos ao seu local de origem pelas prefeituras.

AUTENTICAÇÃO

Local: Nova Venécia

Data: 26/10/2024



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO:

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal do Órgão/Entidade Público

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1- CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE)

Meta	Etapa/Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico Dados Lançados no Programa RG PETS e a chipagem		Duração 12 meses	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	01.	A castração será realizada pela clinicas moveis nos municípios do Cim NORTE.	unidade	1424.	01/12/2024	30/112025

2.2- CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Meta	Especificação	Órgão Concedente	Conveniente
		R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)	
TOTAL GERAL		R\$ 650.000,00	

AUTENTICAÇÃO

Local: Nova Venecia - ES

Data: 26-10-2024

Assinatura do Representante Legal

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/RECEITAS

ORGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE

Meta	Etapa/Fase	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Total da Meta
01	01	11/2024				650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

CONVENIENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Meta	Etapa/ Fase	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Total da Meta
CRONOGRAMA DE DESPESA						
ORGÃO/ENTIDADE						
Meta	Etapa/ Fase	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Total da Meta
CONVENENTE						
Meta	Etapa/ Fase	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Total da Meta
01	01	02/2025	04/2025	07/2025	10/2025	R\$ 650.000,00
TOTAL POR TRIMESTRE						
Poderá ocorrer casos em que o desembolso não seja mensal. Nesse caso o quadro deverá ser preenchido de acordo com a necessidade prevista para execução.						
AUTENTICAÇÃO						
Local: Nova Venécia - ES					Data: 26-10-2024	
Assinatura do Representante Legal						

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 22/11/2024 15:08:07 -03:00

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
CIDADÃO
assinado em 22/11/2024 08:25:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/11/2024 15:08:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-LJZ095>